



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer à Emenda Aditiva nº 11/2012, apresentada pelo vereador Gilberto Bernal Júnior, ao Projeto de Lei Executivo CM/26/2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

Nenhuma observação a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Relativamente ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de julho de 2012.

  
\_\_\_\_\_ José Barreto Miranda

Presidente

\_\_\_\_\_ Reginaldo Luiz Silva Freitas

Secretário

  
\_\_\_\_\_ Joseph Tannous

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Parecer à emenda Aditiva nº 11/2012, apresentada pelo vereador Gilberto Bernal Júnior, ao Projeto de Lei Executivo CM/26/2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

examinada. A nossa manifestação é pela integral aprovação da matéria Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de julho de 2012.

G.A.S. Presidente  
Gilberto Aparecido Severino

Ana Márcia C. Abdulmassih Secretário  
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

[Assinatura] Membro  
Walter Arantes Guimarães Filho





# Câmara Municipal de Ituiutaba

## PAR E C E R N° 080/2012

O vereador **CARLOS RODRIGUES DE SOUZA**, propõe **emenda CM/11/2012** ao projeto de Lei CM/26/2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências. A aludida emenda orçamentária é submetida a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O poder de emendar projetos de lei – que se reveste de natureza eminentemente constitucional – qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa.

Com efeito, o artigo 166, § 4º, da Constituição Federal preceitua que:

*“Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.*

*[...]*

*§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual”.*

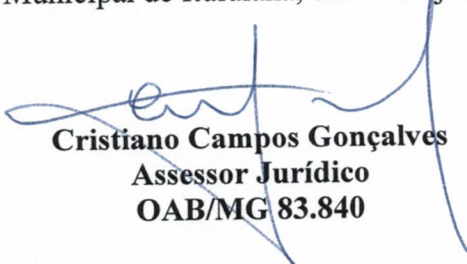
Dessume-se do exposto que as emendas que são iniciativas da Câmara Municipal, dada a própria natureza e atribuições do Poder Legislativo, são todas aquelas que a Constituição Federal não reservou expressa e privativamente ao Poder Executivo sua iniciativa, isto é, em matéria de administração, compete à Câmara Municipal, na qualidade de representante dos munícipes, legislar sobre normas gerais (comuns) e abstratas de administração de interesse local ( lei em sentido material e formal ).

A emenda aditiva apresentada pelo vereador é compatível com o plano plurianual que prevê apoio financeiro a associações sem fins lucrativos como objetivo de nosso município.

A Emenda a LDO apresentada guarda harmonia com a disciplina do o artigo 166, § 4º, da Constituição Federal, bem como o plano plurianual.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de julho de 2012.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## EMENDA ADITIVA *em/11/12* PROJETO DE LEI CM/26/2012

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá e dá outras providências

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do § 3º, artigo 240 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº CM/26/2012:

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao ANEXO I, METAS E PRIORIDADES, letra c), Função: Assistência Social, Ações de Assistência Comunitária, seguinte redação:

**“1.4.5. Apoiar financeiramente a construção da sede da SPAI - Sociedade Protetora dos Animais de Ituiutaba”.**

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de julho de 2012.

À Ordem do dia desta sessão

*10/07/2012*

*[Assinatura]*  
Presidente

A COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*09/07/2012*

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

**Gilberto Bernal Júnior**  
Vereador

*[Assinatura]*

Aprovado em única votação por unanimidade.

*10/07/2012*

*[Assinatura]*  
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em *09/07/2012*

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE